

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento n.º 024/2023 Processo Administrativo n.º 2023-RSR9P

TERMO DE FOMENTO N° 024/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR E A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO-SETUR**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.750.791/0001-89, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Vitória — ES, CEP: 29.017-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, representada legalmente pelo seu Secretário Sr. WEVERSON VALCKER MEIRELES, brasileiro, solteiro, Servidor Público, inscrito no CPF 124.935.517-61 sob o n.º, RG n.º RG. 2 147 754 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Jose Machado, nº 335, Tabuazeiro, Vitória — ES, CEP 29043-357; e a ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS, inscrito no CNPJ sob nº. 08.492.238/0001-93, com sede em BR 262, km 88, Rota do Lagarto, Pedra Azul — Domingos Martins — Espírito Santo, CEP: 29.278-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, Sr. Valdeir Nunes dos Santos, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o Processo 2023-RSR9P e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente de Edital de Chamamento Público nº 005/2023, Processo 2023-76FNL tem por objeto o apoio financeiro para realização do Projeto de Qualificação da Região Turística Montanhas Capixabas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
 - 1.1.1 O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



- 1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado:
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações dos Partícipes:
- I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:
- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- I) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 98.750,00 (noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais).
- 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de 98.750,00 (noventa e oito mil setecentos e cinquenta reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 23.695.0113.2258, UG 37101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte de recursos: 1500 (Recursos não vinculados de impostos) – Natureza de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições, do orçamento da SETUR para o exercício de 2023. R\$ 98.750,00 (noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante



transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 Em caso de parcelamento, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:
- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- 6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 10 de agosto de 2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.
- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.2 Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do sr. Sandro Firmino Viera, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.
- 7.3 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;



- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I extrato da conta bancária específica;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

- 8.2 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



- II relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3 A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



 I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.
- 9.5 A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 — Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



- 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
- 11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

- 12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 12.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeguível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração



pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

- 15.1 A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.
 - 15.1.1 Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.
 - 15.1.2 Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres, observando ainda as restrições contida no art. 73, VI, "b", da Lei Federal n° 9.504/97 em hipótese de evento realizado em período eleitoral.
- 15.2 Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1 As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo ("Legislação de Proteção de Dados Aplicável").
- 17.2 As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.



17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

Vitória/ES, 19 de outubro de 2023.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Secretário de Estado do Turismo

VALDEIR NUNES DOS SANTOS

Associação Montanhas Capixabas Turismo e Eventos



ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO	

2. DADOS CADASTRAIS

Nome:				С	NPJ:			
Associação Montanhas Capixabas Tur	rismo 8	& Eventos		08	3.492.238/0001 -93			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)								
BR 262, km 88, Rota do Lagarto								
Bairro: Pedra Azul	Cida	de: Domingos	Martins		CEP: 29 278 000			
E-mail da Instituição:	1	Telefone: 27 3248		0035 /				
administrativo@montanhascapixaba	s.org.k	or	28 98112 0200					
Website:			,					
www.montanhascapixabas.org.br		5.000 (cinco mil) acessos mês;						
Instagram:								
@Montanhascapixabasoficial	64.500 (sessenta e quatro mil e quinhentos) seguidores orgânicos;							

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: Valdeir N	unes dos Santos	CPF: 153 652 507 53							
N° RG	Órgão Expedidor SPTC	Cargo: Diretor Presidente	Função Gestor						
_	Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Brioschi								
Bairro: Centro		Cidade: Venda Nova d	Cidade: Venda Nova do Imigrante						
Telefone 1: 27 3248 0035		Telefone 2: 27 99836	Telefone 2: 27 99836 6794						

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Andréia Inácio Rosa							
Área de Formação: Administração		Nº do Registro no Conselho Profissio					
Bairro: Santo Antônio da Serra	Cidade: Venda Nova		do Imigrante	CEP: 29 375 000			
E-mail do Técnico: andreia.rosa@mor	ntanhascapix	abas.org.	br				
Telefone do Técnico 1		Telefone do Técnico 2					
27 3248 0035		28 9 8112 0200					



5. BREVE HISTÓRICO

A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, promocional e educacional, foi constituída em cinco de maio de dois mil e seis, sob a forma de associação, e tem por objetivo a captação e geração de eventos de alcance regional, nacional e ou internacional, o desenvolvimento do turismo nas suas diversas modalidades, a defesa e proteção do meio ambiente, do artesanato e do patrimônio cultural artístico, religioso, histórico e do turismo rural da Região Turística Montanhas Capixabas.

A sua missão está em consonância com o programa de Regionalização do Ministério do Turismo que visa descentralizar as ações e assim trabalhar os municípios com características similares de forma regionalizada, construindo um destino turístico com planejamento e organização.

A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS é reconhecida pelo Conselho Estadual de Turismo do Estado do Espírito Santo – CONTURES e pela SETUR – Secretaria de Turismo do Estado do Espírito Santo, como Instância de Governança, representado assim, a Região das Montanhas Capixabas junto ao Governo Estadual e Federal, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do turismo na Região, tendo como funções o apoio a Secretaria Municipal de Turismo na gestão da atividade e a criação de material promocional (folders, guias, mapas turísticos), para a divulgação em feiras, eventos, seminários e demais atividades de promoção do Estado do Espírito Santo e Região em todo o território Nacional. A associação também é responsável pela articulação e incentivo ao desenvolvimento de políticas públicas para o crescimento sustentável turístico da região, bem como na captação de recursos para realização de eventos (ex. Festival Internacional de Inverno; Festa da Polenta; Corpus Christi, entre outros).

Títulos:

2010: Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado e COMTURES – Conselho de Turismo do Estado – Portaria nº. 109-9;

2011: reconhecido como Melhor Gestão e Planejamento Turístico Regional;

2012: reconhecido como Melhor Gestão e Planejamento Turístico Regional;

2013: reconhecido como Melhor Gestão e Planejamento Turístico Regional;

2014: Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal – Lei 1.157/2014;

2015: Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual - Lei 10.408;

2019: Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado por meio da Secretaria de Turismo do Estado;

2021: Renovação do Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado por meio da Secretaria de Estado do Turismo;

Dentro da sua área de atuação identificou e na elaboração do planejamento estratégico do destino Montanhas Capixabas entendeu as necessidades de qualificação do trade para acessar os canais de vendas disponíveis no mercado, essa evolução determinará o crescimento turístico não somente da região, mas contribuirá com o avanço do ES. Pela primeira vez uma região consegue entender como deve evoluir para o mercado, pensando como arranjo produtivo do turismo e de forma coletiva.

6 – DESCRIÇÃO DO PROJETO



Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos CNPJ: 08 492 238/0001-93

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Início: 01/11/2023 Término: 30/07/2024

7. OBJETO DO PROJETO: Contratação de serviço para atender projeto de qualificação do trade turístico das rotas turísticas da Região Montanhas Capixabas, com objetivo de capacitá-los para atender o mercado B2B.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO: Região Turística Montanhas Capixabas

9. PÚBLICO - ALVO

- 10 municípios da região turística;
- Empreendedores da oferta turística da região inseridos nas rotas turísticas (meios de hospedagem, empreendimentos gastronômicos, agroturismo, espaço de lazer e atrativos naturais);

10. JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a capacitação dos empreendimentos turísticos inseridos nas rotas turísticas da região das Montanhas Capixabas sobre como trabalhar com serviços de guias de turismo e receptivos, com um olhar para o mercado B2B. Entenda que a boa experiência está implícita não somente dentro do empreendimento, mas começa nos canais de vendas.

A região das Montanhas Capixabas predomina o turismo autoguiado, sendo 70% do seu público oriundo do próprio ES, porém esse perfil concentra nos finais de semana, gerando uma sobrecarga de público em determinados períodos, principalmente finais de semana e feriados, deixando a cadeia produtiva do turismo ociosa de domingo a quinta – feira, ou seja, dois dias por semana precisam pagar os custos dos demais dias sem ocupação, por isso a região sofre críticas como sendo extremamente um produto caro de alto custo. Por outro lado, o ES não consegue se posicionar no cenário nacional como destino turístico e as críticas são voltadas para o governo como falta de incentivo e falta de promoção.

No entanto, para aumentar a competitividade do destino, uma das estratégias apontada é ampliar os canais de vendas, acessar as operadoras turísticas e as OTAs. Esses canais de vendas exigem treinamento dos empreendedores, do receptivo local e dos guias turísticos.

Observando outros destinos a exemplo de destinos consolidados como Gramado, Monte Verde ou Campos do Jordão, entendemos que eles se posicionam muito bem nos diversos canais de comercialização, de forma profissional e estratégica. Avaliando os equipamentos turísticos das Montanhas Capixabas, vale ressaltar de altíssimo padrão de qualidade dentro do ES para o público final, mas despreparados para trabalhar com o mercado de operadoras por exemplo.

A proposta piloto no território do ES, está dividida em 03 (três) etapas, sendo a primeira etapa a sensibilização com foco nos empreendimentos inseridos nas 25 rotas turísticas das Montanhas Capixabas, será ofertado um treinamento através de oficina / workshop sobre como receber e trabalhar com agendamento de grupos e comissionamento desses profissionais (guias, agências, operadoras). A segunda etapa consiste no treinamento e capacitação dos guias de turismo sobre o destino Montanhas Capixabas através da apresentação das rotas turísticas. E terceira e última etapa consiste na imersão, onde serão pré-selecionados no máximo 20 (vinte) guias de turismo e no máximo 15 empreendimentos que desenvolva turismo de experiencia, os guias poderão vivenciar in loco e conhecer o empreendimento detalhadamente e entender os serviços ofertados.

Diante do exposto, salientamos que o projeto está inserido dentro do planejamento estratégico regional, na ação de consultoria de inteligência comercial para os empreendimentos.

O novo viajante pós-covid fortaleceu a tendencia do turismo de experiência, a busca de experiências, momentos memoráveis, que promove resgates ora vivenciados na infância, ou simplesmente, se conectar com as pessoas inseridas no destino. Esse viajante é curioso, ele quer saber do cotidiano, conhecer a história, vivenciar a cultura etc. entendendo essas novas tendencias, é fato a necessidade de aprimorar as experiências ofertadas, ampliar a



Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos CNPJ: 08 492 238/0001-93

contação de histórias "storytelling" por meio da qualificação e profissionalização dos empreendimentos, em conjunto qualificar o guia de turismo. Esses dois atores são essenciais para evoluir o trabalho com operadoras de turismo e automaticamente a visitação por meio de agendamento e a recepção de grupos com qualidade.

11. OBJETIVOS

11.1 Objetivo Geral:

- Aprimorar a oferta turística por meio da qualificação e consequentemente ampliar os canais de comercialização, através de um projeto piloto a ser aplicado na região das Montanhas Capixabas.

11.2 objetivos Específicos

- Utilizar canais de vendas no modelo b2b
- Organizar a demanda de ônibus / grupos
- Aumentar o ticket médio
- Tornar as Montanhas Capixabas destino de turismo nacional
- Gerar conforto ao turista com pacotes estruturados de passeios e experiências
- Aumento do fluxo de turistas de maneira geral
- Aumento do faturamento dos estabelecimentos
- Maior satisfação do cliente
- Facilitar e fomentar o trabalho do guia
- Reduzir críticas da população a respeito da não recepção de grupos ou de turistas de baixo potencial econômico.
- Setor turístico mais satisfeito com a região e com a organização do negócio.
- Destaque da região em organização turística
- Trazer um turismo de qualidade

Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado

- Preparar o estabelecimento e o empreendedor para desenvolvimento do objeto
- Capacitar os guias através de imersão, treinamentos específicos
- Atrair os guias através de um turismo organizado
- Proporcionar entendimento sobre a necessidade do retorno financeiro ao guia, comissionamento
- Aumentar a ocupação nos períodos sazonais

12. METAS

META 1: workshop / oficina

Realização de um treinamento por meio de workshop / oficina para os empreendedores das 25 rotas turísticas inseridos dentro da região das Montanhas Capixabas com objetivo de capacitá-los sobre como organizar e elaborar tarifários para atender operadoras e guias de turismo;

META 2: workshop / Treinamento

Organização de treinamento para guias de turismo sobre o destino Montanhas Capixabas, apresentação das rotas turísticas;

META 3 - Imersão

Selecionar por meio de edital no máximo 20 guias de turismo e 15 empreendimentos turísticos de relevância inseridos na região das Montanhas Capixabas e que trabalham com turismo de experiência, onde será ofertado uma imersão in loco para que os guias possam conhecer com detalhes todo o serviço ofertado pelo empreendimento.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Indicadores de processo e de resultado – a avaliação será por meio de relatórios apontando as metas alcançadas de forma quantitativa e qualitativa.

14. METODOLOGIA DE TRABALHO

Etapa 1 – sensibilização e envolvimento do trade;

Etapa 2 – sensibilização e envolvimento dos guias de turismo;

Etapa 3 – monitoramento e avaliação;

15. VALOR TOTAL DO PROJETO

R\$ 98.750,00 (noventa e oito mil e setecentos e cinquenta reais)



16. VALOR SOLICITADO À SETUR

R\$ 98.750,00 (noventa e oito mil e setecentos e cinquenta reais)

17 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ações	Mês						
	01	02	03	04	05	06	07
Sensibilização e Mobilização	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Execução;	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Monitoramento	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Avaliação;							

18. PREVISÃO DE RECEITAS

(Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Artigo 22, Inciso II-A, Lei № 13.019/2014).

ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R\$)
SETUR (edital)	R\$ 98.750,00
TOTAL	R\$ 98.750,00

19 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	/ Fase	Especificação da Despesa	Indicado	Indicador Físico			Duração		
Meta	Etapa ,		Unid.	Quant.	Valor unid.	Valor total	Início	Término	
	1	Realização de 01 Workshop / oficina com público-alvo do trade turístico sobre elaboração de tarifário para trabalhar com agência e operadoras de turismo; Incluso: todas as despesas com sensibilização, espaço do evento, material didático e coffee break;	Serviço	01	R\$ 28.750,0 0	R\$ 28.750, 00	11/2023	07/2024	
	2	Realização de 01 Workshop de apresentação das rotas turísticas para os guias e receptivos;	Serviço	01	R\$ 23.850,0 0	R\$ 23.850, 00	11/2023	07/2024	



3	Realização de capacitação / imersão no formato famtour com guias turísticos / receptivos com interesse em comercializar pacotes para região das Montanhas Capixabas, nessa ação participarão no mínimo 15 e no máximo 20 guias, com imersão em 10 empreendimentos com atividade de turismo de experiência. Incluso: todas as despesas com sensibilização, transporte, hospedagem e alimentação;	Serviço	01	R\$ 46.150,0 0	R\$ 46.150, 00	11/2023	07/2024
			R\$ 98.750, 00				

20 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)							
Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente			
Código	Especificação						
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 98.750,00	R\$ 98.750,00				

Total Geral R\$ 98.750,00

21 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL							
Janeiro 2023	Fev. / 2023	Março/2023	Abril/2023	Maio/2023	Junho/2023			
Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Out./ 2023	Nov./2023	Dez/2023			
			R\$					
			98.750,00					
	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL							
Janeiro 2023	Fev. / 2023	Março/2023	Abril/2023	Maio/2023	Junho/2023			
Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Out./ 2023	Nov./2023	Dez/2023			



Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos CNPJ: 08 492 238/0001-93

~			
22 – DECLARAÇÃ	0		

Na qualidade de representante legal da **Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos**, declaro, para fins de prova junto a **SETUR**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma desse plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Domingos Martins - ES, 07 de setembro de 2023.



Valdeir Nunes dos Santos

Diretor Presidente

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

(ES)_____de_____de 2023.

Weverson Meireles

Secretário de Estado do Turismo



Planilha de documentos comprobatórios item 9.

A) Consis tência e relevâ ncia do projet o	De acordo com o plano de trabalho;
B)	a) ano de fundação 2006, comprovado através do cartão de CNPJ anexo;
Capaci dade	b) Ter a entidade sido tema de matéria em veículos de comunicação
técnic	especializados da área de turismo: https://www.montanhascapixabas.com.br/turismo-capixaba-e-destaque-em-evento-nacional/
ae	
opera cional	(obs. link acima referente a apresentação de como case da Região Sudeste na atuação como IGR) e anexo matéria em veículos renomados sobre o destino Montanhas Capixabas a convite da
Cionai	Associação;
	https://www.radiofmz.com.br/site/conteudo.asp?codigo=17246&titulo=N%C3%BAmero%20de%2
	Oturistas%20extrangeiros%20cresce%20na%20regi%C3%A3o%20Serrana%20capixaba
	(matéria sobre o resultado do atendimento na Casa do Turista);
	c) Apresentação de currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil que demonstrem sua atuação na área de turismo - currículo anexo da Executiva de Projetos Andréia Rosa, atuando na entidade desde 2008 e fotos de revista que comprove a sua atuação no setor;
	d) Apresentação de declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante — Declaração de Experiência Prévia.
	e) Apresentação de instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras
	organizações da sociedade civil — Cópia de termo de fomento anexo firmado com município para o projeto de desenvolvimento regional; e cópia termo de fomento firmado para instalação do Centro de Comercialização do Artesanato de Afonso Cláudio;
	f) Apresentação de projeto(s) de relevância já desenvolvido(s) pela entidade que tenha ganhado destaque e comprovadamente promoveu mudança da realidade local – prêmios recebidos (fotos abaixo) – 4 anos consecutivos primeiro lugar em Gestão Regional; e títulos de utilidade pública municipal e estadual (anexo);
	Relatório Prestação de contas exercício 2021 - https://montanhascapixabas-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/convention-montanhascapixabas-onmicrosoft-com/EdYXp1 z7-jdMqtJmZLh7RS4BC5iwfE6YztkmBWG-aqXi0A?e=LT0Vo3



Relatório Prestação de contas exercício 2022 - https://montanhascapixabas_onmicrosoft_com/EXXUDguh8kplvfVa4veocB4BOpyHelwkFP-pxqtObDZBMw?e=7LcJzR



Imagem 1 – Prêmio Expotur – 1º Lugar – Planejamento e Gestão do Turismo Regional;





Imagem 2 – Prêmio Expotur – 1º Lugar – Planejamento e Gestão do Turismo Regional;





Imagem 3 - Prêmio Expotur - 1º Lugar - Planejamento e Gestão do Turismo Regional;





Imagem 4 – Prêmio Expotur – 1º Lugar – Planejamento e Gestão do Turismo Regional;





Imagem 5 – Honra ao Mérito – Homenagem pelos relevantes trabalho prestados;









Imagem 6 e 7 – Atuação na região;

WEVERSON VALCKER MEIRELES

VALDEIR NUNES DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO SETUR - SETUR - GOVES assinado em 23/10/2023 12:52:10 -03:00 CIDADÃO assinado em 23/10/2023 10:56:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/10/2023 12:52:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por DANIELA OLIVEIRA BARROS (ANALISTA DO EXECUTIVO - GETAD - SETUR - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-66V611